**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX**

**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA**

**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

${firstName} ${lastName}, brasileiro , casado , analista de sistemas, portador do RG nº1.234.567 , inscrito no CPF sob o nº 123.456.789-12 , residente na Rua Rui Barbosa, número 01, Curitiba, Paraná, CEP 80.000-00 , portador do endereço eletrônico [rui.barbosa@drrui.com.br](mailto:rui.barbosa@drrui.com.br) , vem, mui respeitosamente à presença de V. Exc., em jus postulandi , com fulcro no artigo 9º da Lei 9.099/95, propor

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MATERIAL E MORAL E**

**TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de OI MÓVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11 , com sede no(a) Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, Brasília, Distrito Federal, com fulcro na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no artigo 300 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com base nos fundamentos de fato e direito a seguir dispostos.

1 - DOS FATOS

A parte AUTORA contratou serviço de telefonia móvel pós-paga junto à

RÉ no dia 01/12/2018 , passando então a utilizar o número de celular +55 ( 41 )

9999-9999 , pagando por este serviço o importe de R$ 100,00 ( cem reais)

mensais.

Ocorre que, a partir da fatura do mês 02/2019 , a RÉ, sem ter sido

autorizada pela AUTORA , e, em verdade, sem nem mesmo ter consultado

esta, passou a inserir na fatura valores indevidos. A partir de então,

reitere-se, sem autorização, a fatura enviada pela RÉ passou dos R$ 100,00

( cem reais) iniciais contratados para R$ 200,00 ( duzentos reais), totalizando

um prejuízo total até agora de R$ 200,00 ( duzentos reais).

Não conformada com tal cobrança, a AUTORA buscou por inúmeras

vezes, de forma amigável, a resolução da situação junto à RÉ, conforme se

extrai da transcrição dos protocolos 12345, 23456 . Ocorre que mesmo com

todos os reclames feitos junto à RÉ, o pleito de que cesse a cobrança indevida

nunca foi atendido.

Não encontrando nenhuma outra forma de resolver a questão, não

restou outra alternativa à AUTORA se não exercer seu direito constitucional

de acesso à justiça para fazer valer seu direitos.

2 - DO DIREITO

2.1 - DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO

Conforme relatado e confirmado nos documentos em anexo, a parte

AUTORA está sendo alvo de cobranças indevidas realizadas pela RÉ, que

prejudicam a situação financeira da AUTORA. Por configurar uma relação de

consumo, a cobrança indevida pela empresa obriga a restituição em DOBRO

em favor do consumidor, conforme extrai-se do artigo 42 , parágrafo único ,

do Código de Defesa de Consumidor:

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida

tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do

que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros

legais, salvo hipótese de engano justificável.

Despende-se da leitura deste artigo a OBRIGATORIEDADE da RÉ

repetir o indébito à AUTORA em dobro. Ademais, a jurisprudência é

pacífica em albergar o direito do consumidor esculpido na norma acima

transcrita. Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. AFIRMA A

EMBARGANTE QUE ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO

DE RECURSO INOMINADO RESTOU OMISSO E GENÉRICO

QUANTO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES

COBRADOS ACIMA DO CONTRATADO, SEM A INDICAÇÃO DO

MONTANTE A SER DEVOLVIDO. ADEMAIS, RESSALTE-SE

QUE TAL MATÉRIA JÁ ESTÁ PACIFICADA NA SEGUNDA

SEÇÃO DO STJ DE QUE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO NÃO

PRESCINDE DE MÁ-FÉ. POR ESTE MOTIVO, ESTE RELATOR

PARTICIPA DO REFERIDO ENTENDIMENTO. DESTA FORMA, A

APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE MOSTRA

POSSÍVEL, POIS AO DEIXAR DE APRESENTAR

JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A COBRANÇA SUPERIOR

A CONTRATADA, A RÉ AGE DE MÁ-FÉ, DESRESPEITANDO A

LEGISLAÇÃO E CAUSANDO INJUSTIFICADAMENTE DANOS

AO CONSUMIDOR . (....) (TJPR - 3ª Turma Recursal dos

Juizados Especiais - 0000243-26.2018.8.16.0184 - Curitiba -

Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 13.12.2018)

Os fatos narrados responsabilizam à RÉ a culpa por este dissabor

experimentado pela AUTORA, cabendo-lhe, por conseguinte, a

responsabilidade pelo ressarcimento em dobro dos valores pagos,

acrescido de atualização monetária , que visa manter o capital hígido, e de

juros moratórios no percentual previsto em lei.

2.2 - DO DANO MORAL

Superando os danos materiais exaustivamente demonstrado,

constituídos numa cristalina repetição de indébito, punge ressaltar os danos

morais que se apresentam de modo inequívoco no caso em tela.

Atentemos, pois, que a AUTORA, confiou de modo pleno na RÉ

quando a escolheu enquanto fornecedora de serviço de telefonia, sem perder

de visto o fato de que sempre adimpliu, independente de qualquer questão,

suas em obrigações contratuais.

Noutra mão, é notável que a RÉ, empresa de grande porte que

movimenta cifras nada módicas, não se furtou de uma prática desleal,

impingindo cobranças evidentemente indevidas. Cumpre salientar que as

empresas de telefonia no Brasil marcaram a cifra de 3.469.000 de

reclamações junto à Anatel no ano de 2017, agência reguladora do setor.

Não se trata de um caso isolado, mas de um modus operandi

recorrente. Assim pontua o Código de Defesa do Consumidor:

"Artigo 6° São direitos básicos do consumidor

IV - a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos

comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas e

cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e

serviços;

(…)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e

morais, individuais, coletivos e difusos";

Não se trata de qualquer exercício retórico, mas de letra expressa de

Lei, reconhecida pelo Enunciado 1.8 das Turmas Recursais do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná:

Enunciado N.º 1.8– Cobrança de serviço não solicitado – dano

moral - devolução em dobro: A disponibilização e cobrança por

serviços não solicitados pelo usuário caracteriza prática abusiva,

comportando indenização por dano moral e, se tiver havido

pagamento, restituição em dobro, invertendo-se o ônus da

prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, visto que não se pode

impor ao consumidor a prova de fato negativo.

Corrobora com este entendimento a Jurisprudência do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná:

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. COBRANÇA DE SERVIÇO

NÃO CONTRATADO. DENOMINADOS VO RBT CATG4 E VO

AXALTO TIM AGENDA - SINCRONIZA. COBRANÇAS

INDEVIDAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ENUNCIADO 1.8 TR'S/PR. DANO MORAL CONFIGURADO.

QUANTUM MINORADO (para R$5.000,00). SENTENÇA

PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ - PR PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO - Recurso Inomiado: RI 001341861201481600440

PR 0013418-61.2014.8.16.044).

Diante de tais argumentos de fato e de direito, é evidente e latente a

necessidade da RÉ indenizar a AUTORA pelos danos morais sofridos

por esta.

3 - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Na esteira do narrado, fica evidenciada a perfídia protagonizada contra a

AUTORA por parte da RÉ, que emprega sua força institucional e amplo poderio

econômico, não obstante de abusar da boa-fé objetiva e da confiança que AUTORA

depositou ao contratar seus serviços, efetuando, de modo deliberado e ardiloso,

cobranças flagrantemente indevidas.

Insta ressaltar que, por receio de perder sua linha ou ter seu nome inscrito

junto aos órgãos de proteção de crédito, a AUTORA manteve seus pagamentos em

dia, consonante com o relato fático que instrui o presente processo.

Ocorre, ora, que as cobranças indevidas são contínuas, e permanecem

onerando a AUTORA, que se vê impotente em face desta situação. Sob a luz deste

quadro, mostra-se imperativa a concessão de Tutela de Urgência em favor da

AUTORA, objetivada em cessar as cobranças indevidas, reconstituindo o valor

original do serviço contratado.

Neste passo, o Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de

urgência quando da “ probabilidade do direito ” e o “ perigo de dano ou o risco ao

resultado útil do processo” , conforme se extrai do artigo 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver

elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de

dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos para a

concessão da tutela requerida, existindo verossimilhança das alegações , além de

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação . Vejamos.

O fumus boni júris - probabilidade do direito - se caracteriza pela

apresentação das faturas com o valor correto, pagos em regularidade pela

AUTORA, destacando-se que não requisitou, em nenhum momento, alteração

do plano contratado.

Da mesma forma se observa o Periculum in mora - fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação - sendo sonoro o risco de ter seu serviço

suspenso pela RÉ caso deixe de pagar os valores cobrados indevidamente , a

qual, para além de todas as arbitrariedades que vem cometendo, ameaça a

AUTORA de inscrição de seu CPF em cadastros de proteção ao crédito, o que

geraria uma miríade de problemas e constrangimentos substantivos.

Por fim cabe salientar que a concessão Tutela de Urgência por parte deste

Juízo pode ser revertida em qualquer tempo, sem prejuízo para as partes,

terceiros ou ao devido curso processual.

4 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que:

a) seja citada a RÉ para oferecer resposta à ação, no prazo e

forma legais;

b) seja deferido o pedido de inversão do ônus da prova , ainda no

início do procedimento, ordenando-se à RÉ que traga aos autos

os elementos de prova e esclareça a origem dos cobranças

indevidas objeto da presente demanda;

c) LIMINARMENTE, que cesse imediatamente a cobrança

indevida, excluindo-a a partir da próxima fatura, por estar

presente os requisitos do artigo 300 e seguintes do Código de

Processo Civil;

d) no MÉRITO, seja a Ré condenada a efetuar a restituição em

dobro das parcelas pagas em excesso , vencidas e vincendas

até o fim da presente lide, enquanto durar a cobrança indevida,

consoante os cálculos apresentados;

i) ALTERNATIVAMENTE, caso não entenda V. Exa. pelo

cabimento de restituição em dobro, que seja a Ré

condenada à restituição simples, corrigida e

monetariamente atualizada, em caráter subsidiário (Código

de Processo Civil, artigo 289);

e) ainda no mérito, seja a RÉ condenada ao pagamento de

indenização por DANOS MORAIS de R$ 1.000,00 ( um mil

reais) , conforme os fundamentos apresentados, ou consoante o

criterioso arbítrio de V. Exa., noutro valor a ser determinado;

Dá-se à causa o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ex

vi do CPC, art. 291 e seguintes, para fins de alçada.

Requer-se ainda provar o alegado mediante todos os meios de

prova em direito admitidos, especialmente mediante prova documental e

depoimento pessoal.

Diante de todo o exposto, pede deferimento.

Curitiba ( PR ), 17 de Abril de 2019 .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

${firstName} ${lastName}